LEI MUNICIPAL Nº 3.353/2009

Concede isenção de pagamento de IPTU, por prazo indeterminado, para imóvel localizado em área de risco.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, por tempo indeterminado, a isenção de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para os imóveis interditados pela Coordenadoria Municipal da Defesa Civil de Ponte Nova, por motivo de deslizamentos, soterramentos ou inundações de cursos d'água (córregos, rios, ribeirões etc) nos anos de 2008 e 2009, bem como dos imóveis localizados no bairro Chácara Vasconcellos cuja utilização ficou inviabilizada por deslizamentos, soterramentos ou desabamentos.

Parágrafo Único. Os proprietários de imóveis abrangidos pelo *caput* do Art. 1º deverão protocolizar requerimento no Setor Competente da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, ao qual deverão ser anexados o boletim de ocorrência emitido pela instituição de segurança competente e laudo de vistoria pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 2º A isenção de pagamento de IPTU cessará a partir da liberação do imóvel pela Coordenadoria Municipal da Defesa Civil ou pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 19 de outubro de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Wanderlei Ribeiro Ferreira

Secretário Municipal de Governo

José Paulo Santana
Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.847/2009 aprovado em 13.10.2009.
- Publicada em: 22/10/2009